



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00



ANEXO II

MINUTA - CONTRATO Nº. /2018 – SEMSA

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. -, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Belterra através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na _____ neste ato representada por sua titular a Srª _____, brasileira, titular do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada _____, denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro o _____, ortador do RG nº e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, Bairro _____, doravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES FORA DE DOMICÍLIO, referente ao Pregão Presencial nº009/2018 discriminado de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte do presente, como se nele tivesse sido integralmente transcrito:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADES	QTD	VALOR UNIT.(MÊS)	VALOR TOTAL (10 MESES) (R\$)
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM VEÍCULO FECHADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 LUGARES, MOVIDO A DIESEL OU GASOLINA, ANO 2009 OU POSTERIOR, CAMBIO	MÊS	01	R\$	R\$

- a)O veículo transportará os pacientes do ponto inicial a respectiva unidade de atendimento e vice-versa;
b)Cabe a secretaria ordenadora determinar os pontos de cada linha;
c) As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários de atendimento dos pacientes de diálise;
c)Poderá existir alteração na quantidade de pacientes, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de aumento de atendimento. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas, tais alterações serão efetuadas pela Secretaria ordenadora, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, Art. 65, Parágrafo Primeiro;
d)A Contratada deverá seguir o que dispõe a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), em especial o disposto nos Art. 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, cabendo a Contratada toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes;
e) A Contratada estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo;
f) Provar compatibilidade entre os veículos e seus motoristas (categoria de Transporte na CNH) o que exige a lei vigente, em especial o disposto nos artigos 136 a 138 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito)

CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço mensal ajustado para a presente prestação de serviços é de R\$- _____. O valor global é de R\$ _____.
O pagamento à contratada será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente após a execução do serviço licitado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada.

2.3 Havendo erro na fatura ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:

A vigência do contrato será 10 (dez) meses, a contar da sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO:

O prazo de execução do contrato será de 9 (nove) meses, conforme calendário escolar.

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO:

O serviço será prestado mensalmente, de acordo com a programação do Calendário Escolar de cada escola/região, anexo como parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para aquisição do objeto desta Licitação no exercício de 2018, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Os demais meses correrão, caso necessário, à conta do orçamento de 2019, cuja dotação orçamentária será efetuada através de apostilamento.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irrevogáveis,



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00



salvo nos casos permitidos em Lei.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através secretaria ordenadora, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços de acordo com o contrato.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação e omissão de seus empregados, trabalhadores, preposto ou representantes, dolosa ou culposamente, a PMB ou a terceiros.

Responsabilizar-se por toas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à PMB/SEMSA.

A empresa vencedora do processo licitatório, deverá atender/disponibilidade durante 24 horas a necessidade da secretaria municipal de saúde.

Não será aceito em hipótese alguma serviços fora da qualidade exigida por lei

Utilizar empregador habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Relatar a SEMSA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviço.

Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, toas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

A contratada deverá disponibilizar o veículo devidamente emplacado e motorista devidamente habilitado, assim como em caso de manutenção ou troca de veículo deve informar a troca do veículo à Secretaria ordenadora que deverá dá aceite na substituição, de modo a garantir a continuidade dos serviços, observando o prazo estipulado de 24 horas.

Manter o automóvel devidamente abastecido quando obedecida a ordem de fornecimento.

CLÁUSULA IX- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar p serviço adequado.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratante exigida nas cláusulas contratuais.

Atestar notas fiscais correspondentes após o serviço executado;

Fornecer ao contratado dados dos pacientes a serem transportados (nome, endereço, telefones de contato)

Pagar a contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato

Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham ser solicitados pelos empregados da contratante.

Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer motorista que não cumpra as normas da SEMSA na execução do serviço, que produza complicações para fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMSA, caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

- O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

- Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas § 1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

Advertência por escrito;

Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº010 /2018-SEMSA.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra-PA, de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO